



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Planejamento e Gestão

LEI MUNICIPAL N.º. 840/2015

Em 10 de março de 2015.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 10 da Lei Municipal N.º 693/11 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da maioria dos Vereadores e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica acrescentado parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal N.º 693/11, com a seguinte redação:

Art. 10 - ...

Parágrafo Único – Aos clubes, casas de shows, e similares já existentes por ocasião da sanção desta Lei, fica concedido o prazo de dez (10) anos a contar a contar da publicação desta Lei para adequação aos registros constantes no art. 5.º da mesma Lei, e demais exigências legais, sem impeditivo à liberação de alvarás ou outras autorizações para funcionamento ou eventos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE) Em 10 de março de 2015.

GUILHERME SAMPAIO LANDIM
Prefeito Municipal

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA - 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042